



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: E N de Sousa Silva - EPP		UF: MA
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Adelina Moura (Faadema), a ser instalada no município de Buriticupu, no estado do Maranhão.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201405972		
PARECER CNE/CES Nº: 406/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2017

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Adelina Moura (Faadema). Transcrevo, a seguir, o relatório da SERES:

1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Processo:201405972

Mantida

Nome: FACULDADE ADELINA MOURA - FAADEMA

Código da IES:19371

Endereço: Rua J. Nunes, nº 74, bairro Terra Bela – Buriticupu/ MA. CEP: 65393000.

Mantenedora

Razão Social:E N DE SOUSA SILVA - EPP

Código da Mantenedora:16233

CNPJ: 19.046.547/0001-56

CNDs (Sites Oficiais):

Consultas realizadas em: 13/07/2017

Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Validade: até 02/01/2018; e

FGTS – A Empresa está REGULAR perante o FGTS. Validade: até 01/08/2017.

2. HISTÓRICO

A E N DE SOUSA SILVA - EPP (código 16233), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 019.046.547/0001-56, com sede em Buriticupu/ MA, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE ADELINA MOURA - FAADEMA (código: 19371), a ser instalada na Rua J. Nunes, nº 74, bairro Terra Bela – Buriticupu/ MA. CEP: 65393000, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Serviço Social, bacharelado (código: 1292301; processo: 201406372); e Pedagogia, licenciatura (código: 1292302; processo: 201406373).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 122233, realizada nos dias de 31/01/2017 a 04/02/2017, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3.0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.8</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.1</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3.7</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>3.8</i>
<i>Conceito Final: 4</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1. Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2. Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>1.3. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE ADELINA MOURA - FAADEMA delineou de forma suficiente o projeto de Avaliação Institucional, atendendo às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ações acadêmico-administrativas de melhoria institucional.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	4
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	4
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	4
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	4
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	4
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	4
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Os especialistas apresentaram, nas Considerações Finais, a seguinte síntese acerca desta dimensão:

Há coerência entre as atividades de graduação e de pós-graduação propostas, além de da coerência entre as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. Porém notou-se a existência insípida, no PDI, de como se relacionarão as ações referentes à extensão e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural, as quais foram apresentadas em outro documento institucional. Há uma grande preocupação da IES com relação à responsabilidade social e de inclusão, que resultará também, no desenvolvimento econômico e social do município.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	3
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3

3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	3
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	3
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	3
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	3
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.1”.

Verificou-se que apenas o item 3.1. recebeu conceito “4”. Nesse sentido, os avaliadores justificaram:

Diretrizes Pedagógicas da Faculdade Adelina Moura - FAADEMA constituem orientações estratégicas da organização institucional para o planejamento e a condução das atividades acadêmicas, de modo a definir e implementar direções a serem agregadas aos PPCs atingindo um referencial MUITO BOM.

Todos os demais itens receberam conceito “3”, isto é, atenderam de forma satisfatória às necessidades dos discentes e docentes.

Quanto à comunicação da IES com as comunidades externa e interna, a IES prevê, respectivamente:

A Faculdade Adelina Moura - FAADEMA desenvolve uma comunicação com a comunidade externa por meio do desenvolvimento dos projetos/programas de extensão universitária, jornais locais, eventos, visitas a entidades públicas e privadas, site institucional e mídia social.

Estão previstos que os canais de comunicação com a comunidade interna atende de maneira SUFICIENTE. Os eventos, projetos e programas culturais e científicos também serão divulgados na comunidade extra-muros. A página institucional permite acesso à ouvidoria a qual também pode ser contactada por telefone ou pessoalmente.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>4</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem muito às necessidades institucionais. Ressalte-se que os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos

técnicos, estão devidamente protocolados na “Agência R. do Trabalho de Açailândia - SRTE – MA, em 22/05/2015.”.

Quanto à sustentabilidade financeira da IES, os especialistas enunciaram que “as fontes de recursos previstas atendem de maneira suficiente ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão.”.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
5.1 Instalações administrativas.	4
5.2 Salas de aula	4
5.3 Auditório(s).	4
5.4 Sala(s) de professores.	4
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	3
5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	4
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	4
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	4
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	4

Esse Eixo obteve menção “3.8” pela equipe de avaliadores do Inep.

A biblioteca, em todos os aspectos, atende muito bem às necessidades institucionais. Quanto ao plano de atualização do acervo, os avaliadores consignaram:

A IES tem como forma de atualização e expansão do acervo (físico e eletrônico /digital) prevista no PDI, políticas tendo como base: a indicação bibliográfica contida nas disciplinas dos cursos; atendimentos às solicitações de títulos encaminhadas por docentes e discentes, indicações do NDE dos cursos, alocação de recursos financeiros. Possui ainda um Regimento Interno que define os critérios da política de atualização do acervo, formas de aquisição, avaliação e conservação. Na visita à biblioteca ficou evidenciado que essas ações atende muito bem às necessidades institucionais.

Outrossim, os laboratórios atendem muito às necessidades institucionais. Ressalte-se que “A IES possui uma brinquedoteca com um espaço para atendimento aos alunos do curso de Pedagogia. (...) é composta por mesas e cadeiras, além de estantes contendo jogos pedagógicos.”.

Os especialistas apresentaram, nas Considerações Finais, a seguinte síntese acerca desta dimensão/eixo:

Auditório, espaços para atendimento aos alunos, área de convivência e de alimentação foram considerados adequados. As Instalações administrativas, salas de

aulas, professores, CPA, gabinetes/estações de trabalho para professores Tempo Integral, Biblioteca: infraestrutura física, Biblioteca: serviços e informatização, Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, e Instalações sanitárias estão muito bem estruturados.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE ADELINA MOURA - FAADEMA atende muito bem às necessidades do corpo discente e docente.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE ADELINA MOURA - FAADEMA, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1-Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Serviço Social, Bacharelado</i>	<i>22/03/2017 a 25/03/2017</i>	<i>Conceito: 2.6</i>	<i>Conceito: 3.7</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 3</i>
<i>Pedagogia, Licenciatura</i>	<i>24/05/2015 a 27/05/2015</i>	<i>Conceito: 3.5</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 3.2</i>	<i>Conceito: 3</i>

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Serviço Social, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 22/03/2017 a 25/03/2017, e apresentou o relatório nº 117536, no qual foram atribuídos os conceitos “2.6”, “3.7” e “3.8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Os especialistas registraram como não atendido o requisito legal 4.9. Condições de acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Em resposta à diligência instaurada, a IES informou que “adquiriu piso tátil e placas de identificação dos espaços físicos em Braille conforme NOTA FISCAL 4087 da empresa CASA DO BRAILLE SINALIZACAO VISUAL E TATIL LTDA. ME.”.

Sendo assim, consideram-se todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, o que será verificado no próximo ciclo avaliativo.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso; 1.3. Objetivos do curso; 1.5. Estrutura curricular; 1.8. Estágio curricular supervisionado; 1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC); 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; e 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Pedagogia, Licenciatura

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período 24/05/2015 a 27/05/2015, e apresentou o relatório nº 117537, no qual foram atribuídos os conceitos “3.5”, “3.8” e “3.2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A IES, em resposta à diligência instaurada, apresentou novo Projeto Pedagógico do Curso com a nova matriz curricular de Pedagogia em conformidade com a Resolução nº 2, de 01 de julho de 2015.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, os cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos referidos.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos mencionados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional

de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto n.º 7690, de 2 de março de 2012, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ADELINA MOURA - FAADEMA protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores: Serviço Social, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE ADELINA MOURA - FAADEMA possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa, e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE ADELINA MOURA - FAADEMA (código: 19371), a ser instalada na Rua J. Nunes, nº 74, bairro Terra Bela – Buriticupu/ MA. CEP: 65393000, mantida pela E N DE SOUSA SILVA - EPP (código 16233), com sede em Buriticupu/ MA, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Serviço Social, bacharelado (código: 1292301; processo: 201406372); e Pedagogia, licenciatura (código: 1292302; processo: 201406373), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Consideração do Relator da CES/CNE

O presente relato tem como lastro todos os documentos presentes no processo, em particular, o resultado da visita *in loco* realizado pelo Inep, da qual replico o Quadro-resumo abaixo e o Parecer Final da SERES.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.8
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.1
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.7
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3.8
Conceito Final: 4	

A IES obteve Conceito Final 4, o que está acima do requerido como requisito mínimo para ter o pedido de credenciado aprovado.

No mais, a SERES explicita em suas considerações o seguinte:

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE ADELINA MOURA - FAADEMA possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa, e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 3 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização dos cursos mencionados.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Desta forma, encaminho meu parecer favorável ao pleito da Faculdade Adelina Moura (Faadema).

Desse modo, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Adelina Moura (Faadema), a ser instalada na Rua J. Nunes, nº 74, no município de Buriticupu, no estado do Maranhão, mantida por E N de Sousa Silva - EPP, com sede no município de Buriticupu, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC Nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Serviço Social, bacharelado; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente